



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 289, de 16/02/1979

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzêta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta, e eu Sanciono a presente Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cruzêta, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos da Lei Orgânica dos municípios;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição Federal, artigo 60, parágrafo único) e Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23;

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26; e

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27).

Parágrafo Único - A adoção dos instrumentos básicos de que trata este artigo, poderá ser concretizada de forma gradativa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão o



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF HEALTH
BUREAU OF PHARMACY

12

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a certificate or a report, with multiple lines of justified text.]

5

5

objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

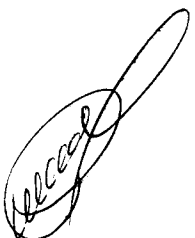
Art. 5º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal procurará sempre que possível, elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática e funções de níveis adequados de remuneração e a digão de níveis superiores.



Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito (GAP);
- II - Secretaria - Geral (SEG);
- III - Setor Municipal de Administração (SEMA);
- IV - Setor Municipal de Finanças (SEMF);
- V - Setor Municipal de Educação e Cultura (SEMEO);
- VI - Setor Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMUSAS);
- VII - Setor Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; (SEMOVSU);
- VIII - Setor Municipal de Agricultura (SEMAG);

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito (GAP) é o órgão de assessoramento do Chefe do Executivo nas suas funções político-administrativas, de relações públicas, nos seus contratos com os demais poderes, órgãos e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 13 - A Secretaria - Geral (SEG), é o órgão de assessoramento imediato do Prefeito nos assuntos administrativos em seus diversos níveis, cabendo-lhe especialmente coordenar todas as atividades concernentes à administração geral da Prefeitura, além de manter permanente ligação com o Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - O Setor Municipal de Administração (SEMA), é o órgão encarregado da execução das atividades - meio da Prefeitura Municipal concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria, transportes e demais serviços auxiliares.



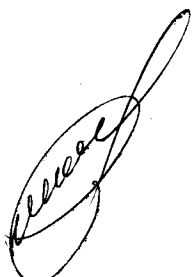
Art. 15 - O Setor Municipal de Finanças (SEMF), é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura Municipal, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Art. 16 - O Setor Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes ao ensino de 1º grau, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, de biblioteca, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 17 - O Setor Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMUSAS), é o órgão que tem por finalidade manter as atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, através de unidades de saúde e de promoção de Bem-Estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 18 - O Setor Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (SEMOVSU), é o órgão responsável pela construção das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de administração de matadouro, mercado, feiras e cemitério, operação do sistema da rede de esgotos e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 19 - O Setor Municipal de Agricultura (SEMAG), é o órgão que tem por finalidade dar assistência às atividades agropecuárias do município pelos meios possíveis, bem como promover o cadastramento rural.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

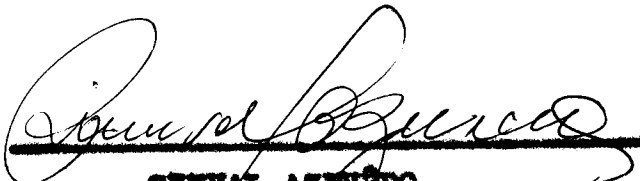
Art. 20 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por Decreto e Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 11.


Parágrafo único - No Regulamento Interno de que trata este artigo, o Prefeito municipal poderá delegar competência aos diversos responsáveis pelos referidos órgãos para proferir despachos decisórios além das outras atribuições que julgar conveniente.

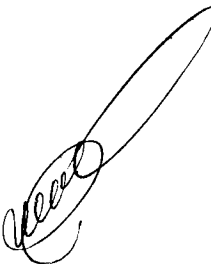
Art. 21 - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura municipal, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o chefe do Executivo autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei nº 151, de 18 de Setembro de 1967, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 16 de Fevereiro/1979


SIVAL AZEVEDO
- PREFEITO -


ALEXANDRINA DE OLIVEIRA CAMPOS
- SECRETÁRIA GERAL -



PREFEITO

CABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA GERAL

SETOR MUNICIPAL DE ADMN-
ISTRAÇÃO - SISA

Seção de Pessoal

Seção de almox. e Comp.

Seção de Serv. Auxil.

SETOR MUNICIPAL DE FINAN-
ÇAS - SIFIN

Seção de Recorr. e Contab.

Seção de Tributação

Coord. do Projeto OITPA

SETOR MUNIC. DE OBRAS VIACÃO
E SERV. URBANOS - SIOURVSI

SETOR MUNICIPAL DE ESCOLA
CIO E CULTURA - SESCO

SETOR MUNIC. DE SAÚDE E
ASSIST. SOCIAL - SISAOSAS

SETOR MUNICIPAL DE AGRICULT
TORIA - SIVAG

Seção de Serv. Diversos

Escolas Municipais

Unidade de Saúde

Serv. de Assist. à Agrop.

Serv. de Obras e Viacão

Bibliotecas públicas

Serv. de Assist. Social

Unid. Municip de Cadeastro